

PORTARIA Nº 176/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DAS VIATURAS/AMBULÂNCIAS NO ÂMBITO DO CISSUL/SAMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Executivo do CISSUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, I, do Estatuto e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 086 do CISSUL/SAMU de 01 de novembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CISSUL/SAMU;

CONSIDERANDO a responsabilidade técnica perante as referidas entidades de classe que regem a enfermagem e a medicina;

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar a utilização e manutenção dos equipamentos médicos hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de avaliação para aquisição e manutenção dos equipamentos médicos hospitalares das unidades de suportes básicas e avançadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU/192 da Macro Região do Sul de Minas;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e a austeridade no manejo do dinheiro público, sem em nenhum momento prejudicar a assistência de urgência e emergência, prioridade do serviço SAMU/192.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DAS VIATURAS/AMBULÂNCIAS DO CISSUL/SAMU - COPATEC.**

Art. 2º. A COPATEC funcionará como órgão de assessoria da administração, tendo assegurada a sua autonomia funcional e se caracteriza pela independência em estabelecer normas de gerência sobre todas as atividades relacionadas a avaliação para aquisição e manutenção dos equipamentos médicos hospitalares das viaturas.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação Técnica – COPATEC para aquisição e manutenção de equipamentos médicos hospitalares do CISSUL/SAMU - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas:

- I. Validar os novos equipamentos médicos hospitalares e seus referidos termos técnicos para aquisição do CISSUL/SAMU, a serem utilizados no termo de referência nos processos licitatórios;*
- II. Avaliar os pedidos de impugnação, caso surjam, referentes aos equipamentos nos processos licitatórios, emitindo parecer e participando do certame, por um dos seus componentes;*
- III. Elaborar protocolos e diretrizes quanto à manutenção dos equipamentos médicos hospitalares no âmbito do CISSUL/SAMU, para serem utilizados pelas equipes de colaboradores do consórcio do setor operacional;*
- IV. Avaliar a troca de equipamentos médicos hospitalares já existentes no check-list no âmbito do CISSUL/SAMU.*

Art. 4º. A COPATEC será composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Médico;
- II. Coordenador de Enfermagem;
- III. Coordenador do Núcleo de Educação Permanente – NEP;
- IV. Diretor Técnico da Central de Regulação;
- V. 01 (um) médico intervencionista, empregado público efetivo do CISSUL/SAMU;
- VI. 01 (um) enfermeiro, empregado público efetivo do CISSUL/SAMU.

PARAGRAFO ÚNICO: O médico intervencionista e o enfermeiro, que tratam os incisos V e VI, serão designados por portaria expedida pelo Secretário Executivo.

Art. 5º. Todos os membros da COPATEC deverão assinar termo de isenção (ANEXO I), no qual afirmam ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se refere a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias produtoras e distribuidoras de equipamentos médicos hospitalares, que resultem em obtenção de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 6º. Os membros da COPATEC não poderão receber brinde, prêmios ou outras vantagens pessoais, proporcionados pela indústria produtoras e distribuidoras de equipamentos médicos hospitalares.

Art. 7º. Os membros da COPATEC não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas.

Art. 8º. A COPATEC reunir-se-á, mediante convocação do Secretário Executivo com data, local e horário previamente definidos, quando solicitado por um dos membros, e/ou uma equipe de colaboradores, com a pauta deferida pelo Secretário Executivo.

Art. 9º. As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um do total de seus membros.

Art. 10. Os assuntos tratados pela Comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 11. As reuniões da COPATEC serão registradas em ata, na qual conste os nomes dos membros presentes, os assuntos debatidos, as recomendações deliberadas e os pareceres.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão em reunião convocada para este fim.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Varginha/MG, 13 de setembro de 2018.

JOVANE ERNESTO CONSTANTINI

Secretário Executivo do CISSUL/SAMU

Examinado e conferido:

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA

Assessor Jurídico – OAB/MG 82.618

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

EU, _____ ocupante do cargo de _____, inscrito no CPF sob o número _____, em conformidade com a PORTARIA Nº 176/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, **AFIRMO, QUE NÃO POSSUO** conflitos de interesse, principalmente no que se refere a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias produtoras e distribuidoras de equipamentos médicos hospitalares, que resultem em obtenção de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Varginha-MG, _____ de _____ de 2018.

Assinatura